



AUTÓGRAFO Nº. 4016 DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 115/2026** de autoria do Senhor Vereador Gilberto Maximiliano Cercovenio Ferreira:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Pública Municipal de Prioridade para Matrícula ou Transferência de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Doméstica e Familiar para Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino mais próxima de sua residência, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Embu das Artes, prioridade para matrícula ou transferência de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, observada a legislação federal aplicável.

Art. 2º. A Prioridade prevista nesta Lei Poderá ser concedida sempre que a permanência da criança ou do adolescente na unidade de ensino em que estiver matriculado puder representar risco à sua integridade física, psicológica ou emocional, ou quando a mudança de unidade escolar contribuir para sua proteção.

Art. 3º. A matrícula ou transferência poderá ser realizada, preferencialmente, para unidade da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I - mais próxima da residência da criança ou do adolescente;
- II - mais próxima do local de trabalho de seu responsável legal, quando esta alternativa for mais adequada à sua proteção e segurança;
- III - em local indicado pelos órgãos competentes da rede de proteção, quando houver necessidade de resguardar a integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente.

Art. 4º. A solicitação de matrícula ou transferência poderá ser realizada pelo responsável legal da criança ou do adolescente, mediante apresentação de documentação que comprove a situação de violência, nos termos da legislação vigente.

- I - boletim de ocorrência policial;

- II – medição potetiva de urgência;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

III – decisão ou documento judicial relacionado à situação de violência.

Art. 5º. O Município poderá promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, órgãos da Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Poder judiciário, Ministério Público e demais integrantes da rede de proteção, para assegurar atendimento integral à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º. A aplicação desta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, da Lei Federal nº14.344, de 24 de maio de 2022 – Lei Henry Borel, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de demais normas aplicáveis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 9 de setembro de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 9 de setembro de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340030003400330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Fone 4785-1555

